



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA VETO PARCIAL Nº 11/2024 Relator: Luis Santos Pereira Filho

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, por seus integrantes, no uso das atribuições que o RI desta Casa de Leis lhe confere, manifesta-se sobre o **VETO PARCIAL nº 11/2024 ao Projeto de Lei nº 323/2023 (AUTÓGRAFO 92/2024)**, que “*Institui Território de Interesse Cultural, Histórico, Arquitetônico, Artístico e Turístico no Município, e dá outras providências*”, Lei 13.058, de 1º de agosto de 2024.

A Câmara Municipal de Sorocaba aprovou o Projeto de Lei nº 323/2023, de autoria da **Edil Iara Bernardi**, que foi enviado, na forma de AUTÓGRAFO, pelo Presidente da Câmara ao Sr. Prefeito para sanção, na forma do art. 46 da Lei Orgânica do Município, no caso de sua concordância.

Ocorre que o Sr. **Prefeito Municipal, considerando o art. 5º do PL contrário ao interesse público, vetou parcialmente**, procedendo na forma do § 2º do art. 46 da Lei Orgânica, obedecido o prazo nele previsto (15 dias úteis), comunicando ao Presidente desta Casa de Leis a sua decisão.

Assim, nota-se que as razões do Veto não mencionam ilegalidade, sendo que **o seu único fundamento foi político, isto é, a contrariedade ao interesse público**, expondo que a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano opinou não ser de interesse público a concessão de caráter deliberativo aos Conselhos municipais de Cultura e de Defesa do Patrimônio Histórico para decidirem sobre as licenças de construção, reforma e instalação de equipamentos públicos ou privados nos Territórios Cultural, Histórico, Arquitetônico, Artístico e Turístico.

Por essa razão, o presente Veto deve ser encaminhado para a manifestação das **Comissões de Mérito**, na forma e prazos estabelecidos no § 2º do art. 119 do RIC, sendo que, deverá ser submetido ao julgamento do Plenário em uma única discussão e votação nominal (art. 120, § 1º do RIC) e dependerá do voto da **maioria absoluta dos membros da Câmara para sua rejeição** (art. 163, V do RIC).

S.S., 12 de agosto de 2024.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 360031003600370031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 12/08/2024 11:14

Checksum: **627326DE954A7E55E40BED1B9982BB861D011BE9B94D990ECA58C7580FAC1C50**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 12/08/2024 11:48

Checksum: **D43AF4701AD1820CF0D1A5D487FC5393E6DAD45AD3CE7896BBD04DD419EA0E88**

Assinado eletronicamente por **Luís Santos Pereira Filho** em 14/08/2024 09:10

Checksum: **F0C010CB5817A3E5198434DC6060A15B0E2BAA47EB7FDA429C8FCBBAD8C020FC**

